



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00002CMP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS**, através do (a) Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/2000 e pela Lei 123/2006 alterada pela a Lei 147/2014 e o Decreto Municipal nº 071 de janeiro de 2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, critério de julgamento por ITEM conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** AV F, QD 33, ESPECIAL, S/N, BEIRA RIO II

**DIA:** 28 de Junho de 2016. **HORÁRIO:** 09:00 horas.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA**.

1.1 Será cobrado o custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida do Edital e seus anexos conforme disciplina o art. 32.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Todavia, caso não haja custo de reprodução gráfica para a Administração será disponibilizado o Edital em meio eletrônico (pen drive, cd, etc) sem qualquer custo.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;

2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



endereço Av. F, Qd 33, Lt. especial, beira rio II ou pelo **e-mail: licitação@parauapebas.pa.leg.br**, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício a empresa via e-mail ou publicação na imprensa oficial.

### **DA LEGISLAÇÃO**

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 6.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 6.4 - demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 7.2 - Bens e Serviços Comuns ou Fornecimento - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- 7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;
- 7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;
- 7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

### **CONDIÇÕES DO OBJETO**

8. A presente licitação tem como objeto Registro de preço para aquisição de cartuchos e toner para atender as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas-PA. Conforme **ANEXO I e ANEXO I.a.**

### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.
- 9.3 - será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas as condições previstas no Art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



9.4 - Cada consorciado deverá atender **individualmente** aos quesitos de habilitação previstos no item 57 referente a habilitação (Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômica - Financeira e qualificação Técnica) deste Edital e apresentar todos os documentos exigidos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 - A licitante líder do consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição, o qual não deverá revelar dados contidos na proposta técnica ou na proposta de preços, ainda sigilosos por ocasião do credenciamento dos participantes. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

9.4.1.1 - Indicar a licitante líder do consórcio, obedecidos aos dispostos no art. 33, inciso II e § 1º, da Lei Nº 8.666/93, que será responsável perante A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas.

9.4.1.2 - Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas e as subcontratadas no procedimento licitatório e no contrato, receber o pagamento pela execução dos serviços/fornecimento, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações.

9.4.1.3 - Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnica, devendo as integrantes do consórcio serem, obrigatoriamente, responsáveis solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do contrato; e

9.4.1.4 - Se constituído por instrumento particular, deve a assinatura e firma de todos os seus participantes serem reconhecidas em cartório.

9.4.1.5 - Caso sejam vencedoras desta licitação, as licitantes consorciadas são obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.3 deste Edital.

9.4.1.6 - A liderança do consórcio somente poderá ser modificada por fato superveniente e desde que expressamente autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

9.4.1.7 - Não será permitida a participação de uma mesma licitante consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;

9.4.1.8 - Responderão solidariamente todos os integrantes, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto no fornecimento do objeto licitado contratado.

**10. Não poderão concorrer neste Pregão:**

10.1 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ;

10.2 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

10.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**DO PROCEDIMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:**

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação até o termino do credenciamento.

12.1 - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 120 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (á) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

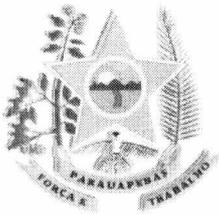
14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

14.6 - será garantido à licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte e às cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, desde que apresentem a declaração prevista na Condição 30.4 deste Edital, juntamente com os documentos do envelope PROPOSTA e manifeste verbalmente, através de seu representante credenciado, sua intenção após a classificação e seleção das melhores propostas, sob pena de preclusão do direito;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



14.6.1 - a licitante enquadrada no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentar a declaração conforme Condição anterior poderá participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as licitantes não enquadradas neste regime

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

16.1 - Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar amostra do produto ofertado.

16.2 Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse Edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;

16.3 após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, o(a) Pregoeiro(a) convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 121 deste Edital e demais cominações legais.

18 - não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

19. Caberá ao(á) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão gerenciador da ata de registro de preço, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar à Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, caberá:

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

21.2 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários:

28.1 Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

### **DO CREDENCIAMENTO**

29. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da cópia de sua carteira de identidade autenticada por cartório competente ou pela equipe de pregão ou de outro documento equivalente autenticado, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e documentação relativos a este Pregão.

29.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cartório.

### **30. Entende-se por documento credencial:**

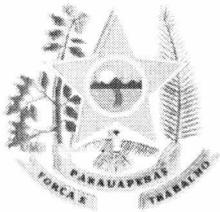
a) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração pública, particular ou documento equivalente com firma reconhecida do outorgante em cartório competente, com poderes para que a pessoa credenciada possa se manifestar em nome da licitante em qualquer fase deste Pregão;

30.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

### **30.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;**

30.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

30.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**cf. Anexo II - Modelo "b"**) que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e a pela lei 147/2014;

**30.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP**

I- FICA EXIGIDO QUALIFICAÇÃO PRÉVIA NO CREDENCIAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e pela Lei 147/2014.

- a) **QUALIFICAÇÃO PRÉVIA**- Para usufruir do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 147/2014), as licitantes DEVERÃO comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem como enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio de declaração (conforme modelo do Anexo II.b), declarando, sob pena da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, ou poderão apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente.
- b) **A DECLARAÇÃO DE ME/EPP** deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO.
- c) *O documento de qualificação prévia (declaração ou CERTIDÃO) deverá ser apresentado junto com a documentação para credenciamento.*
- d) O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, até a assinatura do contrato.
- e) Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que exclui do regime diferenciado e favorecido as ME e EPP que se enquadre em uma das hipóteses do parágrafo.

**§ ÚNICO:** Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

**II- VERIFICADO O ENQUADRAMENTO SERÁ OBEDECIDO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei 123/2006);
- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do Art. 43, Lei 123/2006);
- II. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 1º do Art. 43, Lei 123/2006);
- b) Neste PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00002CMP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (**Art. 44, Lei 123/2006**);
- I. Neste caso, figura por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (**§ 1º, Art. 44, Lei 123/2006**).
- c) Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso "I" do caput artigo 45 da Lei 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta mesma Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de empate ou equivalência dos valores apresentados pelas "ME's" e "EPP's", que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (**Inciso "III" Art. 45, Lei 123/2006**);
- I. Caso seja ofertado valor pela sorteada, esse será o valor final adjudicado;
- II. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- III. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (**§ 3º, Art. 45, Lei 123/2006**);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



§ **ÚNICO:** Os dispostos contidos na alínea “c” e “d” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Todavia, somente será considerada a preponente detentora da proposta com status de classificada.

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

31. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. **Anexo II - Modelo "a"**) tratada nas Condições 11 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00002CMP**  
**ENVELOPE PROPOSTA**  
**PROPONENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00002CMP**  
**ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE**

**DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA**

32. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

32.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

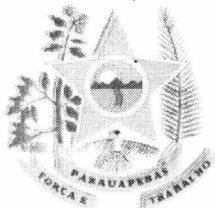
32.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

32.3.1 - caso as informações de que trata a Condição 32.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4 - indicar o prazo da proposta conforme previsto na Condição 39;

32.4.1- No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente.

32.5 - A licitante deverá indicar o preço unitário por ITEM e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



33 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas àquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço.

34.1 - serão corrigidos automaticamente pela Pregoeiro quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

### **DOS PREÇOS**

35. A licitante deverá indicar o preço unitário por ITEM e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e Anexo I.a, e indicar todos os produtos ofertados.

35.1 - A licitante deverá apresentar obrigatoriamente a marca dos produtos ofertados.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1 - a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

### **DOS PRAZOS**

37. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, corridos, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

37.1 O prazo de início para fornecimento do objeto do contrato será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da emissão da ordem de compra, emitida pelo fiscal do contrato nomeado pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando o disposto no art. 73. II alínea "a" e "b".

38. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando os créditos orçamentários vigente, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, com a devida justificativa e autorização da Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão gerenciador da ata de registro de preço.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



38.1 - superveniências de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de fornecimento do objeto deste Pregão;

38.2 - interrupção do fornecimento do material do objeto deste Pregão ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço;

38.3 - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/1993;

38.4 - impedimento do fornecimento do material ou de execução do serviço objeto deste Pregão por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

39. O prazo da proposta de preços da empresa licitante deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

39.1 - caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

40. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo. A aceitabilidade de prorrogação da proposta se fará com anuência expressa dos proponentes interessados.

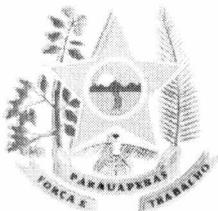
41. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 40 e 86, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

42. A licitante contratada deverá substituir o objeto licitado, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, julgado pela fiscalização como inadequados ou no caso de os materiais apresentem defeitos ou estejam sem condições de uso e/ou os apresentem falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas.

42.1 - a licitante contratada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para realizar a substituição dos pneus, contado do recebimento da comunicação expedida pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço respeitando o disposto no art. 73. II alínea "a" e "b".

43. A licitante contratada ficará obrigada a executar/fornecer o objeto licitado, conforme a necessidade e o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da solicitação (ordem de serviço ou de compra), acompanhada da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço.

**DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



44. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I, e ANEXO I.a.

45. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

46. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

47. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

47.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

#### **DAS AMOSTRAS**

48. As amostras solicitadas de acordo com a condição 16.1 deverão ser encaminhadas à(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA no Departamento de Licitações e Contratos localizada à AV. F, QD 33, ESPECIAL, S/N, BEIRA RIO II, no prazo máximo e improrrogável de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

48.1 - a licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.

48.2 - o pregoeiro poderá solicitar apresentação de amostra das 03 (três) licitantes mais bem classificadas em ordem crescente para dar celeridade ao processo, em caso de uma eventualidade seja desclassificada amostra da licitante classificada em primeiro lugar, será(ao) convocada(s) a(s) licitante(s) remanescente(s) em ordem de classificação até a aprovação das amostras.

#### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

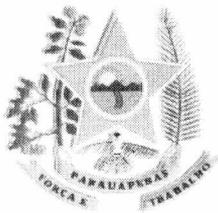
49. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

49.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto;

49.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão Presencial 9/2016-00002CMP.

#### **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

50. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



51. Feito isso, a Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por unitário e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

52. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, a Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

52.1 - a licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

53. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

53.1 - será considerada como mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

54. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

54.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, para o fornecimento do objeto deste Pregão;

54.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

54.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

54.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 54.3 e 54.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

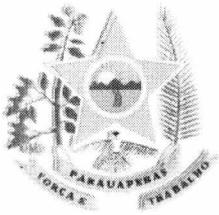
b) na hipótese da alínea anterior, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

54.4.1 Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

## **DO DESEMPATE**

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e subsidiariamente pela Lei 147/14.

## **DA DOCUMENTAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



56. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

***HABILITAÇÃO JURÍDICA***

57. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

57.1 - cédula(s) de identidade(s):

57.1.1 - do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou

57.1.2 - da pessoa física, se for o caso;

57.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

57.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

57.3.1 - Alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura da sede da empresa;

57.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

57.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

***REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA***

57.6 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

57.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

57.8 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

57.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

57.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



57.11 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

57.12 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

\_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

\_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

\_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial de cálculo dos índices contábeis não seja apresentado, a licitante será inabilitada;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei 147/2014 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Deverá ser afixado a Declaração de Habilitação Profissional - DHP, ou Certidão de Regularidade do Profissional - CRP, com validade de acordo com as resoluções do CFC n.º 1.046/2005, 1.283/2010 e 1.363/2011.

57.13 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

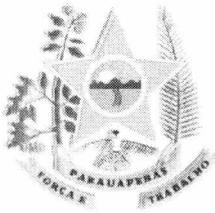
58. Será necessário ainda para habilitar-se que se apresente a documentação abaixo, juntamente com os documentos do envelope DOCUMENTAÇÃO, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, e conter os seguintes documentos:

58.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos (deverá ser informado o período de execução/fornecimento) com o objeto da licitação;

a) a comprovação de aptidão referida no item 58.1 será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, com êxito, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

b) o(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento e/ou a execução do serviço objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará confirmar sua veracidade, junto ao cliente emissor do atestado (caso seja necessário).

59. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



60. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
61. *As declarações relacionadas na Condição 58 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expedirem.*
62. O representante legal que assinar os documentos, pela empresa licitante, de que trata a Condição 58 deverá estar credenciado para esse fim e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.
63. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 63.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 63.2 - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.
64. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, porém, uma vez entregue a documentação original não será devolvida, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 64.1 - *Os documentos previstos neste Edital que forem apresentados em cópia deverão ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;*
- 64.2 - serão aceitas somente cópias legíveis autenticadas;
- 64.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 64.4 - o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

#### **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

65. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
66. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
- 66.1 - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



66.2 - as licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

67. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

68. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

68.1 - julgamento das propostas;

68.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

68.3 - outros atos e procedimentos.

69. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

70. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

71. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

71.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

71.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

72. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

73. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

74. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

75. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



75.1 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

### **DA ADJUDICAÇÃO**

76. O objeto será adjudicado por ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

### **DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

77. Homologado o resultado da licitação, a Equipe de Pregão da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas.

78. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

79 - Os órgão ou entidades que desejar fazer uso da ata de registro de preços deverá solicitar prévia consulta e autorização da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço pela utilização da ata. Todavia, é de total responsabilidade do órgão não participante aferir os preços registrados para comprovar a vantajosidade devendo obedecer, obrigatoriamente, na adesão as condições do art. 15 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e subsidiariamente pelo Decreto 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº071/2014:

79.1 - as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

80. é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

81. Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

### **TERMOS DE CONTRATO**

82. Publicada a ata de registro de preços, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo III.

83. A Equipe de Pregão da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ convocará oficialmente a licitante homologada durante a validade da ata de registro de preços para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

84. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante homologada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



85. A licitante homologada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista para assinar o contrato.

86. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

87. A recusa injustificada da licitante homologada e convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Equipe de Pregão da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

88. As licitantes homologadas e constantes na ata de registro de preços, quando notificados antes de exaurido o registro, ficam obrigados a aceitarem, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o contrato, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa;

89. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

90. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente ao objeto deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

91. Quaisquer condições apresentadas pela licitante homologada em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado, se assim aceitas pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço.

92. Os preços ajustados no contrato poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto desta licitação, por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, respeitando-se as previsões legais.

93. O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exclui a responsabilidade da(s) licitante(s) homologada(s), nos termos das prescrições legais.

94. A execução/fornecimento do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

95. Todos os produtos a serem utilizados deverão ser de boa qualidade e não serão aceitos condições precários.

96. O fornecimento do objeto deverá ser realizado conforme a necessidade e o local indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, que será descrita na ordem de serviço emitida pelo servidor designado.

**DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO) E DA LICITANTE CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



97. Caberá á **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ:**

97.1 - proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

97.2 - rejeitar, o objeto deste pregão que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante contratada;

97.3 - efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

97.4 - permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ para o fornecimento do objeto licitado;

97.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada;

97.6 - devolver e solicitar a troca dos produtos que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Parauapebas;

97.7 - solicitar, por intermédio de ordem de serviço/compra, o objeto deste Edital;

97.8 - comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto, interrompendo imediatamente o fornecimento, se for o caso;

97.9 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada com a ata de registro de preços, com as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

97.10 - acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;

97.11 - prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados referente ao objeto licitado.

97.12 - dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços ou fornecimento deste pregão.

97.13 - tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;

97.14 - facilitar o acesso de preposto da CONTRATADA nas instalações da Câmara para entrega do objeto licitado;

97.15 - efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

97.16 - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;

97.17 - notificar por escrito a Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**98. Caberá à licitante contratada:**

98.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

98.2 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de sua fabricação;

98.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CMP, cujas obrigações deverão atender prontamente;

98.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CMP;

98.5 - Substituir no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas os produtos que venham com defeitos ou inadequados para utilização;

98.6 - Comunicar de imediato à CMP toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do produto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

98.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos;

98.8 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

98.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

98.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**99. À licitante contratada caberá, ainda:**

99.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Parauapebas;

99.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando dos fornecimentos dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Parauapebas;

99.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

99.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



100. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Parauapebas nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Parauapebas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

101 A fiscalização do objeto licitado pela Contratante não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

102. Será indicado, pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, servidor (es) para realizar o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, que terá (ao) a função de avaliar ou sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante contratada, bem como encaminhar providências, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

103. Quaisquer exigências inerentes ao fornecimento do objeto que deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

104. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução/fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

105. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela licitante contratada.

105.1 - provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

106. As decisões e providências que ultrapassarem as competências da fiscalização, designados pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, deverão ser solicitadas à Autoridade Competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

107. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **DA ATESTAÇÃO**

108. A atestação das notas fiscais correspondentes ao objeto licitado caberá ao Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, ou ao servidor designado para esse fim.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**DA DESPESA**

109. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 material de Consumo.

**DO PAGAMENTO**

110. A licitante contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

111. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada etapa da execução do serviço ou fornecimento, de acordo com as ordens de compra e/ou serviço, mediante entrega total do equipamento e do serviço, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

111.1 - os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

112. O pagamento será creditado em favor da licitante contratada, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos equipamentos e/ou prestação dos efetuados nas notas fiscais.

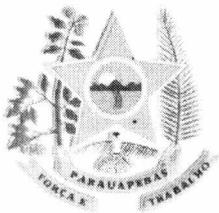
113. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das provas de regularidade da licitante contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas instituídos por lei.

114. A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, como também se a realização da prestação dos não satisfizer as exigências definidas e aceitas.

115. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

116. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos os mesmos estão atrelados à antecipação da execução dos serviços/fornecimento desde que seja comprovado a vantajosidade para administração, nos molde referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

117. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, que será a seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

117.1 - a compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

118. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

### **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

119. No interesse da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

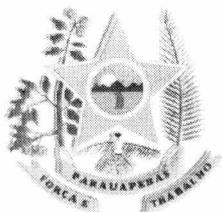
119.1 - a licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

119.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **DAS PENALIDADES**

120. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

120.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



120.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

120.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP.

120.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.

120.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 120.2 a 120.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço.

121. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

121.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

121.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

121.3 - comportar-se de modo inidôneo;

121.4 - fizer declaração falsa;

121.5 - cometer fraude fiscal;

121.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

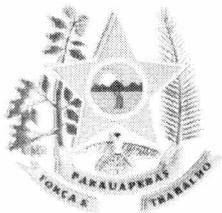
121.7 - não celebrar o contrato;

121.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

121.9 - apresentar documentação falsa.

122. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

123. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



registro de preço, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 120 e 121, a licitante contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

124. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **DA RESCISÃO**

125. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

126. A rescisão do contrato poderá ser:

126.1 - determinada por ato unilateral e escrito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

126.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço;

126.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

127. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à licitante contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

127.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à licitante contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

127.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, decorrentes da prestação dos serviços/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à licitante contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

127.3 - a não liberação, por parte da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, de área e local para o fornecimento do objeto licitado, nos prazos contratuais;

127.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da licitante contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

127.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



128. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço.

128.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

129. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

130. *Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.*

131. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

132. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto ao Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

133. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

134. A licitante contratada deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

135. Em caso de dúvida, a licitante interessada deverá contatar o Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, na AV. F QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II, durante o horário de expediente (08:00h às 14:00h), ou pelo e-mail: [licitacao@parauapebas.pa.leg.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.leg.br), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

### **DO PREGÃO**

136. A critério da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, este Pregão poderá:

136.1 - ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

136.2 - ser revogado, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

136.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



137. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

137.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

137.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

137.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **DOS ANEXOS**

138. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Formação de Preços;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 31, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 30.4 e 57.11;

ANEXO III - Minuta de contrato.

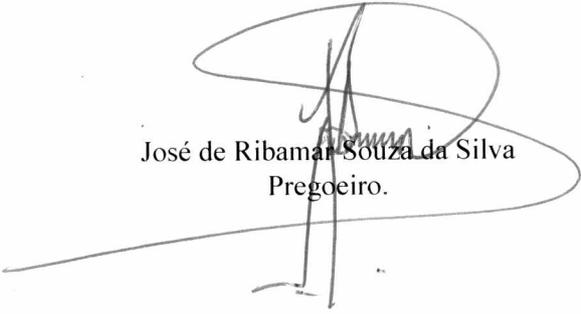
ANEXO IV - Minuta da Ata de registro de preços;

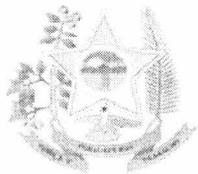
ANEXO V - Encarte da Minuta da ata de registro de preços;

### **DO FORO**

139. As questões decorrentes do objeto licitado, deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS - PA, 15 de Junho de 2016.

  
José de Ribamar Souza da Silva  
Pregoeiro.



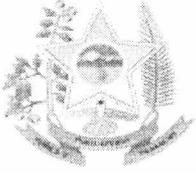
Pará  
Governo Municipal de Parauapebas

**ANEXO I**

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
012490	TONNER TN-3392 <i>TONNER TN-3392: Rendimento aproximado de 12.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	300,0000	UNIDADE		
012491	CILINDRO DR-3302 <i>CILINDRO DR-3302: Rendimento aproximado de 30.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	30,0000	UNIDADE		
012492	TONNER TN-450 <i>TONNER TN-450: Rendimento aproximado de 2.600 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	300,0000	UNIDADE		
012493	CILINDRO DR-420 <i>CILINDRO DR-420: Rendimento aproximado de 12.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	30,0000	UNIDADE		
012494	TONNER TN-315BK <i>TONNER TN-315BK: Rendimento aproximado de 6.000 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	20,0000	UNIDADE		
012495	TONNER TN-315C <i>TONNER TN-315C: Rendimento aproximado de 3.500 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	20,0000	UNIDADE		
012496	TONNER TN-315Y <i>TONNER TN-315Y: Rendimento aproximado de 3.500 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	20,0000	UNIDADE		
012497	TONNER TN-315M <i>TONNER TN-315M: Rendimento aproximado de 3.500 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	20,0000	UNIDADE		
012500	CILINDRO DR-310CL <i>CILINDRO DR-310CL: Rendimento aproximado de 25.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	10,0000	UNIDADE		

*[Handwritten signature]*  
48



Pará  
Governo Municipal de Parauapebas

**ANEXO I**

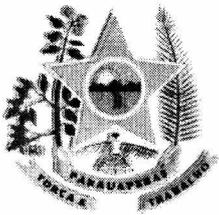
Pag.: 2

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
012501	CAIXA PARA RESÍDUOS DE TONNER WT-300CL <i>CAIXA PARA RESÍDUOS DE TONNER WT-300CL: Rendimento aproximado de 50.000 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	10,0000	UNIDADE		
012502	TONNER TN-3382 <i>TONNER TN-3382: Rendimento aproximado de 8.000 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	40,0000	UNIDADE		
012503	TONNER CE285A <i>TONNER CE285A: Rendimento aproximado de 1.800 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.</i>	200,0000	UNIDADE		
012504	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER TN-450 <i>SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER TN-450: Rendimento aproximado de 1.800 páginas no papel A4.</i>	100,0000	UNIDADE		

Condições de pagamento : \_\_\_\_\_

Validade da proposta : \_\_\_\_\_ dias

Prazo da entrega : \_\_\_\_\_ dias



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I.a  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL 9/2016-00002CMP

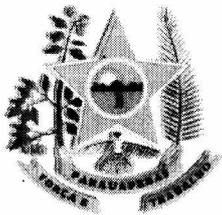
1. NECESSIDADES

A Câmara Municipal de Parauapebas necessita contratar pessoa à jurídica, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS - PA.

2. VALOR ESTIMADO

2.1 Foi estimado o valor de R\$ 166.380,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil Trezentos e Oitenta Reais), para o registro de preço do presente objeto.

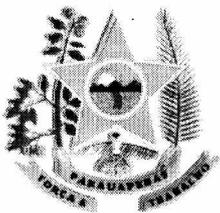
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TONNER TN-3392 TONNER TN-3392: Rendimento aproximado de 12.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.	300.00	UNIDADE	185,170	55.551,00
00002	CILINDRO DR-3302 CILINDRO DR-3302: Rendimento aproximado de 30.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.	30.00	UNIDADE	181,130	5.433,90
00003	TONNER TN-450 TONNER TN-450: Rendimento aproximado de 2.600 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.	300.00	UNIDADE	141,800	42.540,00
00004	CILINDRO DR-420 CILINDRO DR-420: Rendimento aproximado de 12.000 páginas				



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



			considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o	
			original, 100% Novo.	
			30.00 UNIDADE	190,100
			5.703,00	
00005			TONNER TN-315BK	
			TONNER TN-315BK: Rendimento aproximado de 6.000 páginas	
			considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o	
			original, 100% Novo.	
			20.00 UNIDADE	209,300
			4.186,00	
00006			TONNER TN-315C	
			TONNER TN-315C: Rendimento aproximado de 3.500 páginas	
			considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o	
			original, 100% Novo.	
			20.00 UNIDADE	209,900
			4.198,00	
00007			TONNER TN-315Y	
			TONNER TN-315Y: Rendimento aproximado de 3.500 páginas	
			considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o	
			original, 100% Novo.	
			20.00 UNIDADE	209,900
			4.198,00	
00008			TONNER TN-315M	
			TONNER TN-315M: Rendimento aproximado de 3.500 páginas	
			considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o	
			original, 100% Novo.	
			20.00 UNIDADE	209,900
			4.198,00	
00009			CILINDRO DR-310CL	
			CILINDRO DR-310CL: Rendimento aproximado de 25.000 páginas	
			considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o	
			original, 100% Novo.	
			10.00 UNIDADE	283,830
			2.838,30	
00010			CAIXA PARA RESÍDUOS DE TONNER WT-300CL	



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	CAIXA PARA RESÍDUOS DE TONNER WT-300CL: Rendimento aproximado de		
	50.000 páginas considerando páginas no papel A4. Produto		
	compatível com o original, 100% Novo.		
	10.00 UNIDADE	390,000	3.900,00
00011	TONNER TN-3382		
	TONNER TN-3382: Rendimento aproximado de 8.000 páginas		
	considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o		
	original, 100% Novo.		
	40.00 UNIDADE	159,200	6.368,00
00012	TONNER CE285A		
	TONNER CE285A: Rendimento aproximado de 1.800 páginas		
	considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o		
	original, 100% Novo.		
	200.00 UNIDADE	95,330	19.066,00
00013	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER TN-450		
	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER TN-450: Rendimento aproximado de		
	1.800 páginas no papel		
	A4.		
	100.00 UNIDADE	82,000	8.200,00
-----			
	VALOR TOTAL R\$		166.380,20
-----			

### 3. NORMAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor valor pelo fornecimento do produto;

3.2 A empresa vencedora será remunerada pelo quantitativo de entrega de itens a serem fornecidos durante o período de vigência dos contratos, de acordo com as ordens de compra emitidas pelo setor competente;

3.3 Os produtos quando solicitados pela administração deverão ser entregue num intervalo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contar da data da emissão da ordem de compra pelo setor competente.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



A presente solicitação de ATA DE REGISTRO DE PREÇO para fornecimento e aquisição de cartuchos e toner se justifica em virtude das necessidades de atendimento ao Poder Legislativo para o desempenho das suas funções legislativas, tanto para os vereadores quanto os departamentos administrativos da Câmara Municipal de Parauapebas.

#### **5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Será indicado pela Diretoria Administrativa um fiscal para acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais (pessoa esta que terá a função de comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à entrega dos produtos e fiscalizar a execução dos mesmos).

#### **6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá entregar no local de onde partiu a ordem de compra na quantidade solicitada, onde toda e qualquer solicitação só poderá ser realizado mediante previa autorização pelo setor competente.

#### **7. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:**

**TONER TN-3392:** Rendimento aproximado de 12.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**CILINDRO DR-3302:** Rendimento aproximado de 30.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**TONER TN-450:** Rendimento aproximado de 2.600 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**CILINDRO DR-420:** Rendimento aproximado de 12.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**TONER TN-315BK:** Rendimento aproximado de 6.000 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**TONER TN-315C:** Rendimento aproximado de 3.500 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**TONER TN-315Y:** Rendimento aproximado de 3.500 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**TONER TN-315M:** Rendimento aproximado de 3.500 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**CILINDRO DR-310CL:** Rendimento aproximado de 25.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**CAIXA PARA RESÍDUOS DE TONER WT-300CL:** Rendimento aproximado de 50.000 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**TONER TN-3382:** Rendimento aproximado de 8.000 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**TONER CE285A:** Rendimento aproximado de 1.800 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo;

**SERVIÇO DE RECARGA DE TONER TN-450:** Rendimento aproximado de 1.800 páginas no papel A4.

#### **8. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A licitante vencedora deverá iniciar a entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contar da data da emissão da ordem de compra pelo setor competente.

#### **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta deverá ser formalizada para o objeto ofertado pela proponente e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo para iniciar a entrega dos produtos, bem como, poderá conter o número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor, sendo que, no preço dos produtos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

#### **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2016 Atividade 0101.010312004.2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 material de Consumo.

#### **11. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada etapa da execução do serviço ou fornecimento, de acordo com as ordens de compra e/ou serviço, mediante entrega total do equipamento e do serviço, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

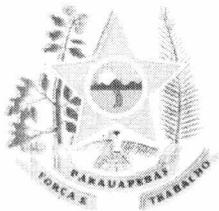
Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de sua fabricação no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CMP, cujas obrigações deverão atender prontamente;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CMP;

Manter um preposto responsável pelo gerenciamento e entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CMP, sobre assuntos relacionados ao objeto contratado;

Substituir no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas; os produtos que venham com defeitos ou inadequados para utilização;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Comunicar de imediato à CMP toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do produto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos;

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

Manter, durante toda o fornecimento ou seja, durante toda a vigência contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

### **13. ATRIBUIÇÕES DA CMP**

13.1 São atribuições da CMP:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao objeto licitado contratado;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência;

Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

Emitir as ordens de compra assinadas pelo setor competente;

Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos contratados;

Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e/ou defeitos na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua substituição;

Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

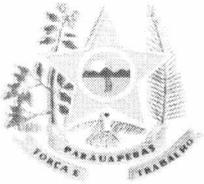
### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

O CONTRATANTE fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

A fiscalização do objeto licitado pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Autoridade Competente**

AV. F QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**Anexo II - modelo "a"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições 56 e 58 do edital do Pregão nº 9/2016-00002CMP.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



30.4 - Anexo II - modelo "b"

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2016-00002CMP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

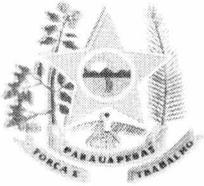
- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



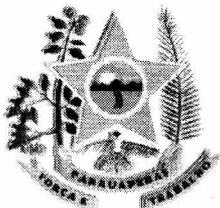
Anexo II - modelo "c"  
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 57.11, do edital do Pregão n.º 9/2016-00002CMP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

---

Assinatura e carimbo



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III

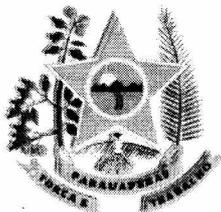
MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr(a). IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, Presidente da mesa diretora, portador do CPF n.º 634.803.602-20, Residente na Rua: M, n.º 280, Bairro União e de outro lado a licitante \_\_\_\_\_, inscrita sob o n.º CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na RUA \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente na RUA \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador do(a) CPF \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2016-00002CMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.º.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto para aquisição de cartuchos e toner para atender as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores Parauapebas-PA. Conforme ANEXO I e ANEXO Ia.

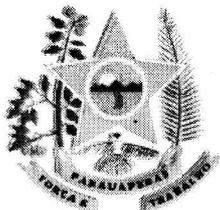
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TONNER TN-3392				
	TONNER TN-3392: Rendimento aproximado de 12.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.				
		300.00	UNIDADE	185,170	55.551,00
00002	CILINDRO DR-3302				
	CILINDRO DR-3302: Rendimento aproximado de 30.000 páginas considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.				
		30.00	UNIDADE	181,130	5.433,90
00003	TONNER TN-450				
	TONNER TN-450: Rendimento aproximado de 2.600 páginas considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o original, 100% Novo.				



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



		300.00 UNIDADE	141,800	42.540,00	
	00004	CILINDRO DR-420			
		CILINDRO DR-420: Rendimento aproximado de 12.000 páginas			
		considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o			
		original, 100% Novo.			
		30.00 UNIDADE	190,100	5.703,00	
	00005	TONNER TN-315BK			
		TONNER TN-315BK: Rendimento aproximado de 6.000 páginas			
		considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o			
		original, 100% Novo.			
		20.00 UNIDADE	209,300	4.186,00	
	00006	TONNER TN-315C			
		TONNER TN-315C: Rendimento aproximado de 3.500 páginas			
		considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o			
		original, 100% Novo.			
		20.00 UNIDADE	209,900	4.198,00	
	00007	TONNER TN-315Y			
		TONNER TN-315Y: Rendimento aproximado de 3.500 páginas			
		considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o			
		original, 100% Novo.			
		20.00 UNIDADE	209,900	4.198,00	
	00008	TONNER TN-315M			
		TONNER TN-315M: Rendimento aproximado de 3.500 páginas			
		considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o			
		original, 100% Novo.			
		20.00 UNIDADE	209,900	4.198,00	
	00009	CILINDRO DR-310CL			
		CILINDRO DR-310CL: Rendimento aproximado de 25.000 páginas			
		considerando 5% de abertura no papel A4. Produto compatível com o			
		original, 100% Novo.			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



	10.00 UNIDADE	283,830	2.838,30
00010	CAIXA PARA RESÍDUOS DE TONNER WT-300CL		
	CAIXA PARA RESÍDUOS DE TONNER WT-300CL: Rendimento aproximado de		
	50.000 páginas considerando páginas no papel A4. Produto		
	compatível com o original, 100% Novo.		
	10.00 UNIDADE	390,000	3.900,00
00011	TONNER TN-3382		
	TONNER TN-3382: Rendimento aproximado de 8.000 páginas		
	considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o		
	original, 100% Novo.		
	40.00 UNIDADE	159,200	6.368,00
00012	TONNER CE285A		
	TONNER CE285A: Rendimento aproximado de 1.800 páginas		
	considerando páginas no papel A4. Produto compatível com o		
	original, 100% Novo.		
	200.00 UNIDADE	95,330	19.066,00
00013	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER TN-450		
	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER TN-450: Rendimento aproximado de		
	1.800 páginas no papel		
	A4.		
	100.00 UNIDADE	82,000	8.200,00
-----			
	VALOR TOTAL R\$		166.380,20
-----			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos objetos são aqueles registrados na ata de registro de preços decorrente do Pregão Presencial nº 9/2016-00002CMP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento, contado do recebimento da ordem de compra/serviço expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão presencial 9/2016-00002CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando os créditos orçamentários vigente, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, com a devida justificativa e autorização da Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

1.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao objeto licitado contratado;

1.3 - Rejeitar qualquer objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do **Anexo I.a** do edital do Pregão Presencial 9/2016-00002CMP;

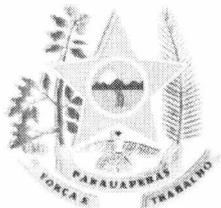
1.4 - Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

1.5 - Emitir as ordens de compra assinadas pelo setor competente;

1.6 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos contratados;

1.7 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e/ou defeitos na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua substituição;

1.8 - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.9 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar ao objeto, por intermédio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

1.1 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de sua fabricação no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas;

1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CMP, cujas obrigações deverão atender prontamente;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CMP;

1.4 - Manter um preposto responsável pelo gerenciamento e entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CMP, sobre assuntos relacionados ao objeto contratado;

1.5 - Substituir no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas; os produtos que venham com defeitos ou inadequados para utilização;

1.6 - Comunicar de imediato à CMP toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do produto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

1.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos;

1.8 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

1.9 - Manter, durante toda o fornecimento ou seja, durante toda a vigência contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

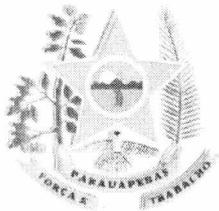
1.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À licitante contratada caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Parauapebas;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando dos fornecimentos dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Parauapebas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Parauapebas nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Parauapebas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a licitante contratada observar, também, o seguinte:

1.1 A fiscalização do objeto licitado pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com, o objeto licitado determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

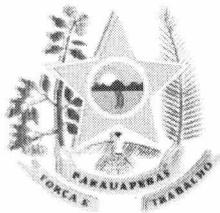
1. A atestação do objeto licitado caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada etapa da execução do serviço ou fornecimento, de acordo com as ordens de compra e/ou serviço, mediante entrega total do equipamento e do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



serviço, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto licitado não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1- Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos os mesmos estão atrelados à antecipação da execução dos serviços/fornecimento desde que seja comprovado a vantajosidade para administração, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados”.

5. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada etapa da execução do serviço ou fornecimento, de acordo com as ordens de compra e/ou serviço, mediante entrega total do equipamento e do serviço, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço/compra emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela diretoria ou outro equivalente, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

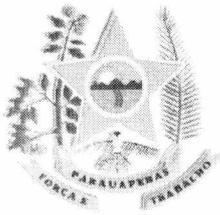
1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, através da própria CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP.

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 a 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço.

1.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

1.6.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

1.6.4 - fizer declaração falsa;

1.6.5 - cometer fraude fiscal;

1.6.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.6.7 - não celebrar o contrato;

1.6.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

1.6.9 - apresentar documentação falsa.

1.7. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

1.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, a licitante contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato vincula-se à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Pregão Presencial nº 9/2016-00002CMP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

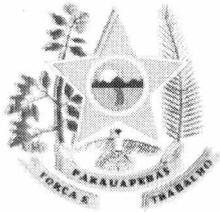
CONTRATANTE  
CNPJ:

CONTRATADA  
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
REFERENTE AO PEGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00002CMP

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Municipal 071 de 24 de Janeiro de 2014, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº9/2016-00002CMP**, RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de preço para aquisição de cartuchos e toner para atender as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas-PA. Conforme **ANEXO I e ANEXO Ia**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUÍNTUPLO**

I. As adesões resultantes da presente Ata de Registro de Preço (ARP), não poderão exceder do quíntuplo do quantitativo registrado na ARP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA**

I. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, corridos, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, não estarão obrigados a contratar os produtos aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Parágrafo único:** As condições gerais da prestação do objeto aqui registrado, tais como o local e o início da execução dos produtos encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada etapa da execução do serviço ou fornecimento, de acordo com as ordens de compra e/ou serviço, mediante entrega total do equipamento e do serviço, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, do objeto executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação das autenticidades referentes às certidões apresentadas, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

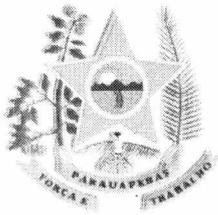
TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, através da própria CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP.

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 a 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço.

1.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

1.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

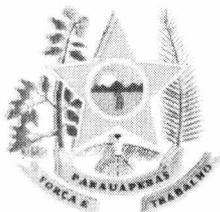
1.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

1.2.4 - fazer declaração falsa;

1.2.5 - cometer fraude fiscal;

1.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.2.7 - não celebrar o contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

1.2.9 - apresentar documentação falsa.

1.3: Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

1.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, a licitante contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**1.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.**

**Parágrafo Primeiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto licitado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

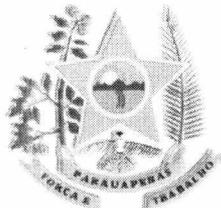
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

O o objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão da ordem de serviço/compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O fornecedor compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-00002CMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAUAPEBAS-PA, .....de..... de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES PARAUAPEBAS  
C.N.P.J. nº 22.938.658/0001-81  
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA  
C.N.P.J. nº  
CONTRATADO



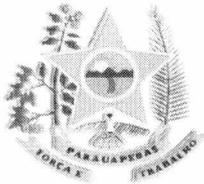
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO V

MINUTA DO ENCARTE DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº .....

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2016-00002CMP.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

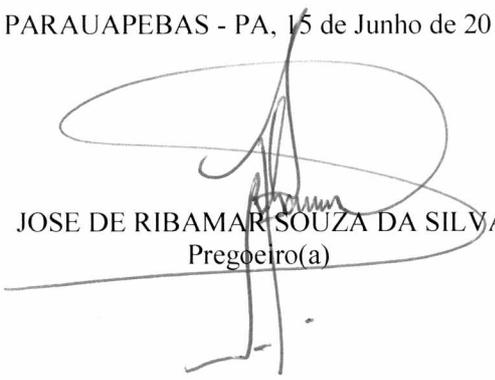
PREGÃO PRESENCIAL 9/2016-00002CMP

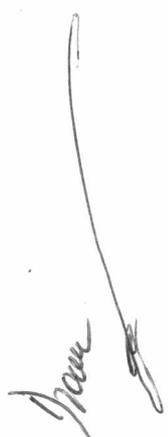
A **Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas - PA**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 28 de Junho de 2016, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, critério de julgamento por ITEM, para Registro de Preços para aquisição de cartuchos e toner para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. F, Qd. 33, Lt. Especial, Bairro Beira Rio II, Parauapebas-PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00.

PARAUAPEBAS - PA, 15 de Junho de 2016

  
JOSE DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA  
Pregoeiro(a)





(A): E. N. D. A. P. (OAB-PA Nº 13.799). **P. D. I. Nº 933/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): E. C. da S. (OAB-PA Nº 5.746). **P. D. I. Nº 943/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): G. da S. R. (OAB-PA Nº 17.918). **P. D. I. Nº 962/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): G. de O. S. (OAB-PA Nº 2.554). **P. D. I. Nº 1013/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): F. M. C. (OAB-PA Nº 9.240). **P. D. I. Nº 1032/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): F. M. da C. (OAB-PA Nº 5.400). **P. D. I. Nº 1053/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): F. E. S. da S. (OAB-PA Nº 5.694). **P. D. I. Nº 1067/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): F. A. L. F. (OAB-PA Nº 15.425-A). **P. D. I. Nº 1093/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): G. A. da C. (OAB-PA Nº 17.944). **P. D. I. Nº 1101/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): G. A. J. O. (OAB-PA Nº 5.558). **P. D. I. Nº 1103/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): G. N. de O. C. (OAB-PA Nº 13.383). **P. D. I. Nº 1104/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): G. D. F. (OAB-PA Nº 17.141). **P. D. I. Nº 1125/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): G. B. da C. (OAB-PA Nº 15.231). **P. D. I. Nº 1126/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): G. F. F. (OAB-PA Nº 15.424-A). **P. D. I. Nº 1243/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): I. L. F. (OAB-PA Nº 7.903). **P. D. I. Nº 1251/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): K. de A. B. (OAB-PA Nº 13.924). **P. D. I. Nº 1261/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. P. C. (OAB-PA Nº 13.770-A). **P. D. I. Nº 1267/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. L. A. P. (OAB-PA Nº 5.564). **P. D. I. Nº 1268/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. da C. P. (OAB-PA Nº 13.029). **P. D. I. Nº 1270/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. A. M. (OAB-PA Nº 10.569-A). **P. D. I. Nº 1272/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. P. da S. (OAB-PA Nº 11.910). **P. D. I. Nº 1283/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. K. G. de F. (OAB-PA Nº 17.172). **P. D. I. Nº 1302/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. V. dos S. M. (OAB-PA Nº 5.025). **P. D. I. Nº 1311/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. J. de A. N. (OAB-PA Nº 6.291). **P. D. I. Nº 1333/2013.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. G. B. (OAB-PA Nº 3.940). **P. D. I. Nº 1338/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. V. A. da S. (OAB-PA Nº 13.243-A). **P. D. I. Nº 1339/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. de M. R. (OAB-PA Nº 8.472-B). **P. D. I. Nº 1376/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. P. C. P. (OAB-PA Nº 10.625-A). **P. D. I. Nº 1389/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. P. L. (OAB-PA Nº 13.838). **P. D. I. Nº 1394/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. O. de P. (OAB-PA Nº 14.210-A). **P. D. I. Nº 1413/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. P. S. (OAB-PA Nº 14.508). **P. D. I. Nº 1427/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. A. S. de C. (OAB-PA Nº 8.947). **P. D. I. Nº 1435/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. C. B. (OAB-PA Nº 6.559). **P. D. I. Nº 1460/2013.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): M. de L. V. (OAB-PA Nº 12.420). **P. D. I. Nº 1463/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. G. B. (OAB-PA Nº 3.940). **P. D. I. Nº 1470/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. L. de A. F. (OAB-PA Nº 13.267). **P. D. I. Nº 1475/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. M. C. de F. (OAB-PA Nº 7.986). **P. D. I. Nº 1499/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. R. L. da C. (OAB-PA Nº 5.494). **P. D. I. Nº 1501/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. R. P. C. (OAB-PA Nº 3.977-B). **P. D. I. Nº 1511/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. V. B. (OAB-PA Nº 6.773). **P. D. I. Nº 1512/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. W. C. D. (OAB-PA Nº 19.891-A). **P. D. I. Nº 1530/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): P. D. da S. (OAB-PA Nº 11.324). **P. D. I. Nº 1531/2014.**

REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): P. F. M. da S. (OAB-PA Nº 15.631). **P. D. I. Nº 1535/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): P. H. de S. A. (OAB-PA Nº 13.467-B). **P. D. I. Nº 1536/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): P. H. F. da S. (OAB-PA Nº 9.591). **P. D. I. Nº 1648/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): L. da S. e S. (OAB-PA Nº 3.898). **P. D. I. Nº 1671/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): L. de L. M. (OAB-PA Nº 14.239). **P. D. I. Nº 1675/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): L. M. B. C. C. (OAB-PA Nº 18.054). **P. D. I. Nº 1677/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): L. N. P. C. C. (OAB-PA Nº 12.179). **P. D. I. Nº 1681/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): L. N. L. B. (OAB-PA Nº 14.714). **P. D. I. Nº 1706/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): L. S. F. (OAB-PA Nº 7.117). **P. D. I. Nº 1718/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): L. do C. L. G. da F. (OAB-PA Nº 8.800). **P. D. I. Nº 1722/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): L. G. G. (OAB-PA Nº 16.165). **P. D. I. Nº 1973/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): J. N. de A. (OAB-PA Nº 1.787). **P. D. I. Nº 1988/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): M. R. S. T. (OAB-PA Nº 2.993). **P. D. I. Nº 2006/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): M. de S. R. (OAB-PA Nº 12.280). **P. D. I. Nº 2076/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): M. L. G. (OAB-PA Nº 14.831). **P. D. I. Nº 2085/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): M. N. P. (OAB-PA Nº 11.358). **P. D. I. Nº 2086/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): M. A. S. de C. P. (OAB-PA Nº 3.250). **P. D. I. Nº 2100/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): M. dos S. S. (OAB-PA Nº 7.820). **P. D. I. Nº 2232/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): N. R. A. (OAB-PA Nº 9.261). **P. D. I. Nº 2240/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): N. A. B. (OAB-PA Nº 14.349). **P. D. I. Nº 2270/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): N. P. de O. (OAB-PA Nº 13.841-A). **P. D. I. Nº 2291/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): O. L. P. C. (OAB-PA Nº 9.767). **P. D. I. Nº 2372/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): R. C. T. (OAB-PA Nº 19.628-A). **P. D. I. Nº 2383/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): R. A. de Z. (OAB-PA Nº 14.901). **P. D. I. Nº 2423/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): R. J. de G. O. (OAB-PA Nº 10.116-B). **P. D. I. Nº 2445/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): R. C. P. (OAB-PA Nº 9.711). **P. D. I. Nº 2506/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): R. N. S. (OAB-PA Nº 18.411). **P. D. I. Nº 2518/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): R. F. D. A. (OAB-PA Nº 14.247-A). **P. D. I. Nº 2544/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): R. C. dos R. (OAB-PA Nº 6.562). **P. D. I. Nº 2557/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): R. H. L. P. M. de F. (OAB-PA Nº 8.880). **P. D. I. Nº 2566/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): S. J. B. (OAB-PA Nº 4.595). **P. D. I. Nº 2567/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): S. M. M. (OAB-PA Nº 17.421). **P. D. I. Nº 2571/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): S. G. L. C. L. (OAB-PA Nº 11.863). **P. D. I. Nº 2582/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): S. M. P. B. C. (OAB-PA Nº 6.093). **P. D. I. Nº 2588/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): S. G. da S. (OAB-PA Nº 6.979). **P. D. I. Nº 2590/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): S. A. C. F. (OAB-PA Nº 10.595). **P. D. I. Nº 2603/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): S. D. L. (OAB-PA Nº 16.328-B). **P. D. I. Nº 2607/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): S. G. de M. (OAB-PA Nº 4.822). **P. D. I. Nº 2613/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): S. R. C. (OAB-PA Nº 1.984). **P. D. I. Nº 2635/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): K. P. D. (OAB-PA Nº 14.593-A). **P. D. I. Nº 2676/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): P. G. (OAB-PA Nº 15.192-A). **P. D. I. Nº 2717/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): V. C. X. (OAB-PA Nº 4.065). **P. D. I. Nº 2718/2014.**

REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): V. C. M. C. (OAB-PA Nº 9.729). **P. D. I. Nº 2723/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): V. Q. dos S. F. (OAB-PA Nº 18.625-A). **P. D. I. Nº 2747/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): V. de A. R. (OAB-PA Nº 6.494). **P. D. I. Nº 2755/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): V. T. da S. L. (OAB-PA Nº 17.553). **P. D. I. Nº 2757/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): V. de M. R. (OAB-PA Nº 12.267-A). **P. D. I. Nº 2758/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): V. D. B. (OAB-PA Nº 13.895-B). **P. D. I. Nº 2762/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): V. N. A. (OAB-PA Nº 15.085). **P. D. I. Nº 2772/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): W. M. de A. S. (OAB-PA Nº 12.631). **P. D. I. Nº 2773/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): W. F. A. L. (OAB-PA Nº 12.406). **P. D. I. Nº 2775/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): W. S. R. (OAB-PA Nº 10.994). **P. D. I. Nº 2790/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): W. J. de S. (OAB-PA Nº 4.013-A). **P. D. I. Nº 2794/2014.** REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO (A): W. B. D. M. (OAB-PA Nº 18.176). **EMENTA:** "Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOBAB, Lei 890/94, e deve ser punido (a) com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto" - **ACÓRDÃO:** Acordam os Membros da primeira turma do TED/PA, por unanimidade, conhecer da presente representação proposta pela OAB/PA, contra o (a) advogado (a) representado (a), para aplicar-lhe a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, com interdição do exercício profissional, pena essa que deve perdurar até que o (a) infrator (a) satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária devendo, logo que transitada em julgado a presente decisão, ser a referida pena lançada em seus registros e comunicada aos setores de distribuição das Comarcas e Tribunais competentes". **RELATORA:** EXMA. SRA. DRA. LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO. 2ª TURMA, SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/04/2016, P. D. I. Nº 167/2013. **REPRESENTADO (A): E. S. de A. (OAB/PA Nº 7.587).** **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, os Senhores Conselheiros da Segunda Turma do Conselho de Ética e Disciplina da OAB/Pará, conhecer e NEGAR provimento à representação, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado". **RELATOR:** EXMO. SR. DR. FÁBIO THODORICO FERREIRA GÓES. Belém, 14 de junho de 2016. Dra. Anamaria Chaves Stillandi - Secretária Geral do TED.

Protocolo 973561

**MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA,** CNPJ 12.887.639/0001-10, torna público que requereu da SEMMA de São Miguel do Guamá, em 10/06/2016, sob o processo 017 a **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, para desdobro de madeira em tora e seu beneficiamento.

Protocolo 973573

Madeiras Pacajá Eireli - ME, situada no Lote 7-A, Gleba 69 SN, Zona Rural Pacajá - PA, inscrita no CNPJ 08.009.569/0001-20, torna público que solicitou a SEMMA - Pacajá a renovação da Licença de Operação nº 005/2015 sob protocolo 2015/0123, na categoria de Indústria Madeireira

Protocolo 973585

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 9/2016-00002CMP**  
A Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas - PA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 28 de Junho de 2016, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, critério de julgamento por ITEM, para Registro de Preços para aquisição de cartuchos e toner para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. F. Qd. 33, Lt. Especial, Bairro Beira Rio II, Parauapebas-PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00.  
Parauapebas, 15 junho de 2016.  
José Ribamar Souza da Silva - Pregoeiro  
Protocolo 973687



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.  
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP  
A IMPRENSA OFICIAL DO PARA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br  
Data: Quarta-feira, 15 de Junho de 2016 às 0:00:00

*[Handwritten signature]*